

PRONEA

Programa Nacional de Educação Ambiental

Ministério do Meio Ambiente,
dos Recursos Hídricos
e da Amazônia Legal

Ministério da Educação
e do Desporto

Ministério da Cultura

Ministério da Ciência
e Tecnologia



**PROGRAMA NACIONAL
DE
EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

- PRONEA -

**Ministro de Estado do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da
Amazônia Legal**

Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho

Ministro de Estado da Educação e do Desporto

Paulo Renato Souza

Ministro de Estado da Cultura

Francisco Wellfort

Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

José Israel Vargas

**Programa Nacional
de
Educação Ambiental**

- PRONEA -

**Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal
Secretaria de Coordenação dos Assuntos do Meio Ambiente**

**Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento -
Projeto BRA/94/016 - "Formulação e Implementação de Políticas Públicas
Compatíveis com os Princípios do Desenvolvimento Sustentável"**

**Brasília-DF
1997**

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA
AMAZÔNIA LEGAL - MMA

Aspásia Camargo - Secretaria Executiva

Haroldo Mattos de Lemos - Secretaria de Coordenação dos Assuntos do
Meio Ambiente

Rômulo José Fernandes Barreto Mello - Diretoria do Departamento de
Formulação de Políticas e Programas Ambientais

Raimundo Deusdará Filho - Secretaria de Desenvolvimento Integrado

Paulo Afonso Romano - Secretaria de Recursos Hídricos

Grupo de Trabalho de Educação Ambiental do MMA

Fani Mamede Carvalho - SDI

Joarez Moreira Filho - SMA

Denise Hanú Marcos de La Penha - SCA

Luiz Carlos Ferreira Baeta Neves - SRH

José Silva Quintas - IBAMA

Sônia Maria Aranha Goês - CODEVASF

José Humberto Garcia Ellery - DNOCS

Maria Tereza de Jesus Gouveia - Instituto de Pesquisas - Jardim Botânico
do Rio de Janeiro

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia
Legal. Programa Nacional de Educação Ambiental.- Brasília,
1997. 32p.

Projeto BRA/94/016

1. Meio Ambiente - Educação. 2. PRONEA. I. MMA. II. PNUD.
III. Título.

CDU - 504

Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal -
MMA

Secretaria de Coordenação dos Assuntos do Meio Ambiente - SMA

Esplanada dos Ministérios - Bloco B - 8º andar

70068-900 - Brasília-DF

Tel.: (061) 317-1201

Fax: (061) 226-8050

E-mail: sma@mma.gov.br

SUMÁRIO

Programa Nacional de Educação Ambiental - PRONEA	9
Linha de Ação 1	
Educação ambiental através do ensino formal	18
Linha de Ação 2	
Educação no processo de gestão ambiental	20
Linha de Ação 3.	
Realização de campanhas específicas de educação ambiental para usuários de recursos naturais	21
Linha de Ação 4	
Cooperação com os que atuam nos meios de comunicação e com os comunicadores sociais	23
Linha de Ação 5	
Articulação e integração das comunidades em favor da educação ambiental	24
Linha de Ação 6	
Articulação intra e interinstitucional	26
Linha de Ação 7	
Criação de uma rede de centros especializados em educação ambiental, integrando universidades, escolas profissionais, centros de documentação, em todos os Estados da Federação	27

PROGRAMA NACIONAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL - PRONEA -

A Conferência das Nações Unidas sobre o Ambiente Humano, realizada em junho de 1972, conhecida como Conferência de Estocolmo, levou a UNESCO e o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente - PNUMA a criarem, no ano de 1975, o Programa Internacional de Educação Ambiental - PIEA.

Em cumprimento à Recomendação 96, da Conferência de Estocolmo realizou-se em 1977, em Tbilisi (URSS), a primeira Conferência Intergovernamental sobre Educação Ambiental. Nesta Conferência foram definidas as finalidades, objetivos, princípios orientadores e estratégias para o desenvolvimento da Educação Ambiental.

A Declaração Mundial sobre Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem, aprovada na Conferência Mundial sobre Educação para Todos, realizada em Jomtien, Tailândia de 5 a 9 de março de 1990 reitera, entre seus objetivos, que: a satisfação das necessidades básicas de aprendizagem ***“confere aos membros de uma sociedade a possibilidade e, ao mesmo tempo a responsabilidade de respeitar e desenvolver a sua herança cultural, lingüística e espiritual, de promover a educação de outros, de defender a causa da justiça social, de proteger o meio ambiente...”***.

A Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, celebrada no Rio de Janeiro em junho de

1992, pretendeu identificar os desafios fundamentais que deverão permear as políticas dos governos das nações para o próximo milênio. Vários documentos emanaram da Conferência do Rio sendo o Brasil signatário de todos eles. Entre eles destaca-se a Agenda 21 que consagra no Capítulo 36 **“a promoção da educação, da consciência política e do treinamento”**, e apresenta um **plano de ação para o desenvolvimento sustentável** a ser adotado pelos países, a partir de uma nova perspectiva para a cooperação internacional.

O Tratado de Educação Ambiental para Sociedades Sustentáveis e Responsabilidade Global, de caráter não oficial, celebrado por diversas Organizações da Sociedade Civil, por ocasião da Conferência Rio 92, reconhece a “educação como um processo dinâmico em permanente construção”. Deve, portanto, propiciar a reflexão, o debate e a auto transformação das pessoas. Reconhece, ainda, que a **“Educação Ambiental para um sustentabilidade eqüitativa é um processo de aprendizagem permanente baseado no respeito a todas as formas de vida”**.

No Plano Decenal de Educação Para Todos 1993 - 2003, do Ministério da Educação e do Desporto, nos objetivos referentes à satisfação das necessidades básicas das crianças, jovens e adultos e da ampliação dos meios e do alcance da educação básica, a dimensão ambiental está presente, como um de seus componentes.

Coerentemente com os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, os legisladores brasileiros tem se

preocupado em colocar a Educação Ambiental como parte dos princípios e objetivos a serem alcançados, como ocorreu na Lei que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6938/81). Na verdade, a Constituição Federal é explícita ao definir a promoção da Educação Ambiental como responsabilidade do Poder Público.

Diz a Constituição Federal em seu Art. 225: **“Todos têm direito ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado...”** e prossegue:

§1º “Para assegurar a efetividade desse direito incumbe ao Poder Público:

...VI - Promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

Secundando este dispositivo constitucional, as Constituições Estaduais, de modo geral, afirmam o mesmo princípio.

A definição dessa responsabilidade do Poder Público, no entanto, não elide a coletividade como um todo, de ser parte deste processo, por força do que dispõe o caput do mesmo Artigo Constitucional quando, referindo-se ao Meio Ambiente ecologicamente equilibrado, impõe ao **“Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e as futuras gerações”**.

Há necessidade, em conseqüência de se promover uma ação articulada na esfera do Sistema Nacional do Meio Ambiente e

do Sistema de Educação, capaz de canalizar esforços dos três níveis de governo no sentido de concretizar o estabelecido nos dispositivos legais.

A coletividade, em contrapartida, e até por força dos mesmos dispositivos há de ser participante deste processo, como seu objeto e, como seu agente, sempre que possível.

Pesquisas existentes evidenciam a defasagem entre a intenção e a prática. Nessas pesquisas se observa que a maioria da população brasileira, independentemente do nível de escolarização ou da região em que habite, não consegue relacionar o atual estilo de desenvolvimento, praticado no Brasil, com a degradação ambiental observada em diferentes pontos do território nacional.

As mesmas pesquisas comprovam que, na educação escolar, a introdução da dimensão ambiental nos currículos, de forma geral é incipiente. A Educação Ambiental apresenta, ainda, uma grande diversidade de concepções e formas de tratamento. Vista em geral como conteúdo integrado das ciências físicas e biológicas, com enfoque essencialmente naturalístico, seus objetivos educacionais não incorporam as dimensões social, cultural e econômica. A prática docente é limitada pela reduzida pesquisa em Educação Ambiental, sobretudo do ponto de vista teórico-metodológico, pela falta de treinamento dos docentes e pela desarticulação dos órgãos do governo.

Em consequência, os setores da sociedade responsáveis pelas atividades que a permeiam, permanecem em geral distantes

dos seus compromissos com uma postura de preservação e promoção ambiental. Dessa forma, a consciência ambiental, quando existe, fica restrita apenas a segmentos organizados em torno da causa, identificando-se, freqüentemente, situações de conflito, entre esses segmentos e aqueles setores, ao invés da cooperação necessária.

O imperativo de adoção, pelo Brasil, de um estilo de desenvolvimento socialmente justo e ambientalmente seguro, exigirá profundas mudanças em muitos valores e atitudes atualmente sancionados como corretos, ou aceitáveis pela sociedade, em relação a questões ambientais.

Trata-se, portanto, da construção de uma nova visão das relações do homem com o seu meio, e da adoção de novas posturas pessoais e coletivas.

A Educação Ambiental, enquanto processo participativo, através do qual o indivíduo e a coletividade constroem valores sociais, adquirem conhecimentos, atitudes, competências e habilidades voltadas para a conquista e manutenção do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, deverá contribuir fortemente para a descoberta dessa nova visão e para a adoção dessas novas posturas.

O Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, com suporte técnico do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA e o Ministério da Educação e do Desporto elaboraram estudos, no sentido de promover um amplo Programa de Educação

Ambiental no Brasil, dando eficácia ao mandato Constitucional e, em consequência, a compromissos internacionais dos quais o Brasil é signatário.

Desses estudos resultaram princípios e linhas de ação abrangentes articuladas conformam o referido Programa.

Essas linhas de ação e seus objetivos, bem como as ações estratégicas para alcançá-los, foram submetidos ainda ao Ministério da Ciência e Tecnologia e Ministério da Cultura, visando estabelecer a interveniência desses órgãos nas áreas de competência respectiva.

Os princípios que inspiram o Programa de Educação Ambiental consubstanciam no seguinte quadro:

1. Sendo a Educação Ambiental um dever constitucional deferido ao Poder Público, ela constitui tarefa a integrar os esforços a União, dos Estados e dos Municípios.
2. A responsabilidade do Poder Público, não exclui a participação da comunidade nacional no processo. Ao contrário, além de ser globalmente objeto da Educação Ambiental, a Comunidade deve ser transformada em parceiro essencial do Poder Público na promoção da ação educativa e na formação da consciência da sociedade em favor da preservação ambiental para as presentes e as futuras gerações.
3. O objetivo da Educação Ambiental deve estar concentrado no desenvolvimento de uma compreensão integrada do

meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos físicos, biológicos, sociais, políticos, econômicos, culturais, científicos e éticos.

4. A preservação ambiental contempla também a utilização dos recursos da natureza com sustentabilidade, de modo que o acesso a eles pelas gerações atuais permita igual acesso para as próximas gerações. Em resumo, o que se objetiva é que o uso dos bens naturais seja feito com responsabilidade e consciência dos direitos atuais e futuros da humanidade.
5. O estímulo à consciência solidária entre as Regiões do país, e do país com a comunidade internacional, visando a construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada e socialmente justa.

Os conjuntos de metas que serão estabelecidas a partir desses princípios consubstanciados nas linhas de ação, nos objetivos específicos e nas ações estratégicas, deverão dotar os sistemas de ensino e a sociedade em geral dos instrumentos numéricos para uma ação nacional, a ser desenvolvida diretamente, ou através dos Estados da Federação, os quais serão incentivados a iniciar seus processos de elaboração dos respectivos Programas Estaduais de Educação Ambiental.

De acordo com esses princípios e diretrizes essenciais as ações do Programa Nacional de Educação Ambiental se orientarão em duas perspectivas:

- Uma destinada ao aprofundamento e a sistematização da Educação Ambiental para as atuais e para as novas gerações, tendo o sistema escolar como seu instrumento.
- Outra direcionada à boa gestão ambiental, visando a formação da consciência pública ou à produção de informação adequada nos mais diversos segmentos da sociedade. Nesta perspectiva, o objetivo é atingir, prioritariamente, três segmentos da sociedade, que tem singular significado para o êxito esperado do Programa:
 - ⇒ O primeiro segmento, constituído pelos que detêm poder decisório nas organizações, ou capacidade de influir nas decisões que venham a afetar a questão ambiental. Incluem-se nesse segmento, entre outros, os administradores públicos, os parlamentares, os membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, profissionais liberais, cientistas, lideranças privadas do setor empresarial e dos movimentos sociais, entre outros.
 - ⇒ O segundo segmento, constituído pelos usuários de recursos naturais, incluídos os agricultores, os pecuaristas, os madeireiros, os pescadores, os garimpeiros, os mineradores e participantes de outras atividades de caráter extrativista.
 - ⇒ O terceiro segmento, constituído pelos que atuam nos meios de comunicação e pelos

comunicadores sociais em geral, incluindo a imprensa falada, escrita e televisiva, o cinema, teatro e outras formas de expressão da arte e da cultura nacional.

Assim sendo, e sem prejuízo das atribuições e iniciativas dos demais órgãos setoriais federais, caberá ao Ministério da Educação e do Desporto e ao Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, observadas as respectivas competências, a função de articular as ações para a implantação do Programa Nacional de Educação Ambiental. Para tanto, utilizarão as respectivas estruturas técnico administrativas, com a participação efetiva do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

Ressalta-se também a importância de se estabelecer parceria especial com o Ministério da Cultura e com o Ministério da Ciência e Tecnologia, tendo em vista a concepção básica do Programa de que as ações de educação ambiental devem contemplar necessariamente, o reconhecimento e o respeito à pluralidade e diversidade cultural existentes no País, bem como à aquisição e divulgação de conhecimentos sobre tecnologias compatíveis com o uso sustentável dos recursos naturais, condições necessárias à eficácia da nova consciência pública que se objetiva alcançar.

Os recursos financeiros na esfera federal necessários à execução do Programa deverão ser prioritariamente incluídos nos orçamentos dos Ministérios da Educação e do Desporto, do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

e do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. Recursos complementares poderão ser destinados pelo fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente - FNMA, de acordo com os respectivos dispositivos legais que os regem. Especial atenção deverá ser atribuída ao componente Educação Ambiental, nos programas de cooperação internacional, que deverão considerar aspectos financeiros, técnicos e de troca de experiências e informações.

ANEXO

LINHA DE AÇÃO 1 EDUCAÇÃO AMBIENTAL ATRAVÉS DO ENSINO FORMAL

OBJETIVO

- Capacitar o sistema de educação formal, supletivo e profissionalizante, em seus diversos níveis e modalidades, visando a formação da consciência, a adoção de atitudes e a difusão do conhecimento teórico e prático, voltados para a proteção do meio ambiente e a conservação dos recursos naturais.

AÇÕES ESTRATÉGICAS

- Capacitar docentes e técnicos dos sistemas de ensino, através de cursos de atualização e de pós-graduação, utilizando metodologias de ensino presencial e à

distância, os quais atuarão como agentes multiplicadores do processo de Educação Ambiental nos sistemas de ensino;

- Apoiar projetos, no âmbito de cada Estado, voltados para o desenvolvimento de ações que integrem os currículos dos diferentes graus e modalidades de ensino ao Programa de Educação Ambiental, incluindo a atualização de docentes em todos os níveis com vistas ao desenvolvimento da educação ambiental nas escolas; apoiar projetos de pesquisa, para geração de instrumentos e metodologias voltadas para a abordagem da dimensão ambiental nos currículos integrados dos diferentes graus e modalidades de ensino;
- Apoiar tecnicamente os Programas "Nacional do Livro Didático", de "Salas de Leitura" e de "Biblioteca do Professor", da Fundação de Assistência ao Educando - FAE/MEC, e a aquisição e produção de títulos para os Programas de "Salas de Leitura e de Biblioteca do Professor", no que se refere à abordagem da temática ambiental;
- Apoiar a produção de material educativo (gráfico e audiovisual), voltado para a Educação Ambiental;
- Promover uma revisão da bibliografia e do material pedagógico em geral, centrando-o na visão da conservação ambiental, no uso sustentado dos Recursos Naturais e no amor à natureza.

LINHA DE AÇÃO 2

EDUCAÇÃO NO PROCESSO DE GESTÃO AMBIENTAL

OBJETIVO

- Informar as decisões e orientar seus tomadores, no setor público e no setor privado, em seus vários campos de atuação, para que incorporem noções e princípios da boa gestão ambiental no exercício de suas atividades.

AÇÕES ESTRATÉGICAS

- Capacitar dirigentes e técnicos que atuem em órgãos ambientais dos três níveis de governo e em organismos da sociedade civil, preparando-os para o exercício e implementação da Educação Ambiental em suas atividades, através da realização de cursos de capacitação, graduação e pós-graduação, utilizando metodologias de ensino presencial e à distância;
- Incentivar e apoiar a capacitação de agentes que atuem em instituições de qualificação profissional e de ação social, como SENAI, SENAC, Sesi, SESC, e nas áreas de extensão, como o SEBRAE e a EMBRAPA, visando à abordagem da dimensão ambiental nas diversas atividades produtivas, através da realização de cursos especialmente ligados ao comércio, à indústria e à agricultura;

- Promover ações de capacitação para tomadores de decisões e formadores de opinião, no setor público e no setor privado, envolvendo administradores públicos, membros do Poder Judiciário e do Ministério Público, parlamentares e legisladores em todos os níveis, profissionais liberais, cientistas e lideranças empresariais e de movimentos sociais de modo a prepará-los para o exercício de suas funções decisórias, levando em conta critérios antecipatórios e de conservação, bem como instrumentos de ordem econômica para a boa gestão ambiental;
- Articular os órgãos de representação social, tais como Fóruns Permanentes, Associações, Federações e similares, como instrumentos de implementação, apoio e promoção das referidas ações.

LINHA DE AÇÃO 3

REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS ESPECÍFICAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL PARA USUÁRIOS DE RECURSOS NATURAIS

OBJETIVO

- Conscientizar e instrumentalizar os usuários dos recursos naturais para que os utilizem de forma responsável, garantindo-lhes sustentabilidade e promovendo a qualidade de vida das populações afetadas.

AÇÕES ESTRATÉGICAS

- Promover ações de educação ambiental e de difusão de informações para os diferentes usuários de recursos naturais, tais como: pescadores, criadores, agricultores, pecuaristas, mineradores, garimpeiros e outros, voltadas para o uso sustentável desses recursos, quer atuem, esses segmentos, como profissionais, quer o façam como amadores, a fim de que, em suas atividades produtivas, ou de lazer adotem procedimentos ambientalmente válidos e sustentáveis, garantindo sustentabilidade ao patrimônio comum;
- Realizar campanhas anuais visando ao preparo da população em geral para atitudes de respeito e preservação da natureza, como por exemplo a prevenção de queimadas e incêndios florestais, o respeito ao defeso e a permissão para temporadas de caça, a proteção de espécies ameaçadas, o controle da poluição hídrica e atmosférica, a disposição adequada de rejeitos e resíduos, e assuntos correlatos;
- Estimular os sindicatos, as cooperativas, as associações e outras entidades da sociedade civil, bem como trabalhadores autônomos, a adotarem os princípios e as normas da boa gestão ambiental no desenvolvimento de suas atividades.

LINHA DE AÇÃO 4 COOPERAÇÃO COM OS QUE ATUAM NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E COM OS COMUNICADORES SOCIAIS

OBJETIVO

- Viabilizar aos que atuam nos meios de comunicação e exercem outras atividades de comunicação social, tais como escritores, atores, artistas nas mais diversas modalidades de expressão, as condições adequadas para que contribuam na formação da consciência ambiental da sociedade, na promoção dos valores ligados ao uso responsável dos recursos naturais, da preservação do meio ambiente e da melhor qualidade de vida.

AÇÕES ESTRATÉGICAS

- Promover e incentivar de todas as formas o acesso às informações ambientais que possam ser utilizadas na produção de programas, veiculação de notícias, debates e outras formas de comunicação social;
- Propiciar oportunidades de treinamento, promover seminários, produzir material técnico e apoiar outras iniciativas orientadas à melhor capacitação do setor, objetivando, no exercício de suas atividades, que contribua positivamente para a formação da consciência ambiental da sociedade;

- Apoiar a veiculação de informações de caráter educativo sobre a temática ambiental, através dos meios de comunicação em geral e utilizando, especialmente, o Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa - SINRED, bem como as emissoras de rádio e televisão educativas, abrangendo não somente a transmissão de conhecimentos sistemáticos ao público em geral, mas também a organização de programas específicos de Educação Ambiental;
- Incentivar a produção artística e literária em suas diversas formas de expressão, na medida em que contenha conteúdos de Educação Ambiental, apoiando sua maior difusão junto a públicos específicos ou à sociedade em geral.

LINHA DE AÇÃO 5

ARTICULAÇÃO E INTEGRAÇÃO DAS COMUNIDADES EM FAVOR DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO

- Mobilizar iniciativas das comunidades, de organizações governamentais e não governamentais e de outras instituições externas ao sistema educacional, para a implantação, ampliação e aperfeiçoamento de práticas de educação ambiental adequadas aos públicos que delas se beneficiam ou com elas interagem.

AÇÕES ESTRATÉGICAS

- Apoiar iniciativas das comunidades, de organizações governamentais e não governamentais, sindicatos, igrejas e outras instituições na difusão de conceitos e instrumentos de educação ambiental, introduzindo na sociedade a consciência da preservação ambiental, sustentabilidade e outros relativos à qualidade de vida e ao meio ambiente;
- Promover ações no sentido de estimular e apoiar a participação dos diferentes segmentos sociais em iniciativas que valorizem a qualidade do meio natural, social e cultural, bem como no desenvolvimento de programas e projetos voltados a aquisição de conhecimentos e à ampliação da consciência crítica da sociedade sobre a questão ambiental;
- Promover e apoiar a realização de eventos ambientais nas comunidades, tais como Semanas do Meio Ambiente, festejos populares, concursos, promoções esportivas e outras atividades que sejam orientadas à Educação Ambiental;
- Utilizar intensivamente os meios de comunicação, por intermédio de programas específicos, reportagens, inserção de temas ambientais e outros recursos de marketing, para difundir a educação e a cultura ambientais como valores da sociedade.

LINHA DE AÇÃO 6

ARTICULAÇÃO INTRA E INTERINSTITUCIONAL

OBJETIVO

- Promover e apoiar a cooperação e o intercâmbio interinstitucional no campo da Educação Ambiental.

AÇÕES ESTRATÉGICAS

- Dar continuidade à realização anual dos Seminários Nacionais "Universidade e Meio Ambiente", com vistas a integrar a Universidade, os setores produtivos e os tomadores de decisão, objetivando a ação articulada na área ambiental;
- Realizar, periodicamente, Conferências Nacionais sobre Educação Ambiental, congregando representantes dos órgãos promotores da Educação Ambiental, técnicos e especialistas nacionais e internacionais;
- Apoiar a sociedade civil organizada na realização anual de fóruns regionais e nacional, sobre a questão ambiental;
- Apoiar e integrar a "Rede de Formação Ambiental para a América Latina e Caribe";

- Apoiar a criação ou implementação de veículos de divulgação técnico-científica na área de Educação Ambiental;
- Apoiar a criação de Comissões estaduais e municipais de Educação Ambiental;
- Apoiar a elaboração e implantação de Programas Estaduais de Educação Ambiental.

LINHA DE AÇÃO 7

CRIAÇÃO DE UMA REDE DE CENTROS ESPECIALIZADOS EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL, INTEGRANDO UNIVERSIDADES, ESCOLAS PROFISSIONAIS, CENTROS DE DOCUMENTAÇÃO, EM TODOS OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO.

OBJETIVO

- Viabilizar o aprofundamento de aspectos conceituais e metodológicos da Educação Ambiental, desenvolver material didático, armazenar e difundir informações.

AÇÕES ESTRATÉGICAS

- Formação de uma Rede de Centros Especializados em Educação Ambiental, incluindo universidades, escolas profissionais e centros de documentação, em todos os Estados da Federação;

- Coordenar e consolidar através dessa Rede, estudos e pesquisas relativas à Educação Ambiental;
- Apoiar o desenvolvimento de material educativo;
- Implementar, no âmbito da rede Nacional de Informações sobre Meio Ambiente - RENIMA do IBAMA, e no Sistema Nacional de Avaliação de Projetos de Educação Ambiental - SNAVEA do MEC, uma rede sobre materiais educativos e inovações relativas à Educação Ambiental;
- Promover a produção e divulgação de material educativo (gráfico e audiovisual), destinado a ações educativas na área ambiental;
- Implantar um Centro Nacional de Educação Ambiental, com o objetivo de organizar e articular a Rede de Centros Especializados, apoiar e consolidar suas atividades, dar-lhe apoio técnico e armazenar dados e informações de interesse para o Programa Nacional de Educação Ambiental.

O Programa Nacional de Educação Ambiental-PRONEA, foi aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República em 21/12/94, através de Exposição de Motivos Interministerial nº 002, publicada no DOU de 22/12/94.

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS
E DA AMAZÔNIA LEGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO

MINISTÉRIO DA CULTURA

MINISTÉRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA